

## ANEXO

**Bibliografia aconselhada**

Para além da bibliografia no âmbito da habilitação académica exigida, em cada uma das áreas requeridas, aconselha-se a seguinte bibliografia da especialidade:

Decreto-Lei n.º 157/2012, de 18 de julho: aprova a orgânica do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.;

Portaria n.º 99/2013, de 6 de março: aprova os estatutos do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.;

Despacho n.º 6376/2013, de 16 de maio: aprova o regulamento interno do LNEC;

Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho: estabelece os níveis da tabela remuneratória única correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras gerais de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional, conjugado com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro: regulamenta a tramitação do procedimento concursal.

311512532

**EDUCAÇÃO****Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação****Despacho n.º 7424/2018**

A habilitação profissional para a docência é condição indispensável para o desempenho da atividade docente nos estabelecimentos de educação e ensino públicos, particulares e cooperativos que ministrem a educação pré-escolar, o ensino básico e o ensino secundário, conforme estipulado pelo Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2014, de 12 de dezembro, e 16/2018, de 7 de março.

Face à exigência da habilitação profissional como condição indispensável para o exercício da atividade docente, importa assegurar a adequada qualificação profissional a todos os docentes que não conseguiram aceder a cursos de profissionalização anteriormente realizados, possibilitando satisfazer as suas expectativas profissionais.

Considerando que muitos docentes que se encontram em exercício efetivo de funções docentes possuem já o tempo de serviço necessário à dispensa do segundo ano da profissionalização, como previsto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro;

Considerando particularmente as necessidades de profissionalização em serviço que a este propósito ainda existem nos docentes das escolas portuguesas no estrangeiro;

Considerando também que os docentes do ensino artístico especializado das artes visuais e audiovisuais das escolas artísticas António Arroio e Soares dos Reis, habilitados com formação específica para as áreas que lecionam, possuem o tempo de serviço necessário à dispensa do segundo ano de profissionalização, conforme o decreto-lei referido;

Considerando as necessidades que a este propósito ainda persistem nas áreas do ensino artístico especializado da música e da dança;

Considerando ainda que os docentes de Língua Gestual Portuguesa que lecionam em Escolas de Referência para a Educação Bilingue de Alunos Surdos (EREBAS), com habilitação científica adequada para a área que lecionam, possuem o tempo de serviço necessário à dispensa do segundo ano de profissionalização, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro;

Considerando a possibilidade de ingresso provisório na carreira e a consolidação do vínculo, após a obtenção da qualificação profissional, dos docentes do ensino artístico especializado da música e da dança, do pessoal docente das componentes técnico-artísticas do ensino artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais e dos docentes de Língua Gestual Portuguesa;

Considerando que a Universidade Aberta tem contribuído para a formação de professores dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, ministrando várias edições do Curso de Profissionalização em Serviço, de modo a conjugar o interesse público subjacente

à exigência da qualidade de ensino com as expectativas profissionais destes docentes;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, para efeitos do disposto o Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 345/89, de 11 de outubro, 15-A/99, de 19 de janeiro, e 127/2000, de 6 de julho, e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, e do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 16/2018, de 7 de março, determino:

1 — O reconhecimento da profissionalização em serviço, mediante a conclusão, com aproveitamento, do curso de profissionalização em serviço ministrado pela Universidade Aberta, até ao final do ano escolar de 2018/2019.

2 — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente, são reconhecidos como detentores de habilitação profissional os docentes que, ao abrigo do presente despacho, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

*a*) À data da inscrição no curso sejam titulares de habilitação própria para a docência, nos termos da legislação aplicável, e possuam cinco anos completos de serviço docente até 31 de agosto do ano escolar anterior ao da realização do curso da profissionalização em serviço;

*b*) Possuam seis anos completos de serviço docente efetivo até ao final do ano escolar de 2018/2019, estando assim, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na sua redação atual, dispensados do segundo ano da profissionalização;

*c*) Tenham concluído o curso de profissionalização em serviço, ao abrigo do presente despacho, até ao final do ano escolar de 2018/2019.

3 — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente, são ainda reconhecidos como detentores de habilitação profissional os docentes do ensino artístico especializado das artes visuais e audiovisuais das Escolas Artísticas António Arroio e Soares dos Reis que, ao abrigo do presente despacho, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

*a*) Estejam em exercício efetivo de funções na Escola Artística António Arroio ou na Escola Artística de Soares dos Reis e que à data da inscrição no curso estejam habilitados com formação específica para as áreas que lecionam e possuam cinco anos completos de serviço docente até 31 de agosto do ano escolar anterior ao da realização do curso da profissionalização em serviço;

*b*) Possuam pelo menos seis anos completos de serviço docente efetivo até ao final do ano escolar de 2018/2019, estando, assim, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na sua redação atual, dispensados do segundo ano da profissionalização;

*c*) Tenham concluído o curso de profissionalização em serviço ao abrigo do presente despacho até ao final do ano escolar de 2018/2019.

4 — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente, são ainda reconhecidos como detentores de habilitação profissional os docentes de Língua Gestual Portuguesa que desempenham funções em Escolas de Referência para a Educação Bilingue de Alunos Surdos (EREBAS) e que, ao abrigo do presente despacho, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

*a*) Estejam em exercício efetivo de funções em EREBAS e que à data da inscrição no curso detenham habilitação científica adequada para as áreas que lecionam e possuam cinco anos completos de serviço docente até 31 de agosto do ano escolar anterior ao da realização do curso da profissionalização em serviço;

*b*) Possuam pelo menos seis anos completos de serviço docente efetivo até ao final do ano escolar de 2018/2019, estando, assim, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na sua redação atual, dispensados do segundo ano da profissionalização;

*c*) Tenham concluído o curso de profissionalização em serviço ao abrigo do presente despacho até ao final do ano escolar de 2018/2019.

5 — A classificação profissional resulta da aplicação da fórmula referida no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, com a adaptação prevista no n.º 3 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro.

6 — A homologação da classificação profissional para os docentes referidos no n.º 2 do presente despacho deve ser requerida pelos interessados ao Diretor-Geral da Administração Escolar, devendo o requerimento ser instruído com o certificado do curso de profissionalização em serviço, certificado do curso que confere habilitação própria para a docência, declaração comprovativa do tempo de serviço docente, devi-

damente certificado pela autoridade competente, no caso de se tratar de serviço prestado no Ensino Particular e Cooperativo, e, caso concorde, a fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão.

7 — A homologação da classificação profissional para os docentes referidos no n.º 3 do presente despacho deve ser requerida pelos interessados ao Diretor-Geral da Administração Escolar, devendo o requerimento ser instruído com o certificado do curso de profissionalização em serviço, certificado da habilitação académica, declaração comprovativa do tempo de serviço docente, devidamente certificado pela autoridade competente, no caso de se tratar de serviço prestado no Ensino Particular e Cooperativo, declaração comprovativa do exercício de funções docentes nas escolas artísticas António Arroio e Soares dos Reis e, caso concorde, a fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão.

8 — A homologação da classificação profissional para os docentes referidos no n.º 4 do presente despacho deve ser requerida pelos interessados à Direção-Geral da Administração Escolar, devendo o requerimento ser instruído com o certificado do curso de profissionalização em serviço, certificado da habilitação académica, declaração comprovativa do tempo de serviço docente, devidamente certificado pela autoridade competente, no caso de se tratar de serviço prestado no Ensino Particular e Cooperativo, declaração comprovativa do exercício de funções docentes nas EREBAS e, caso concorde, fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão.

9 — A classificação profissional, homologada pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, é publicada no *Diário da República*, 2.ª série, produzindo efeitos no dia 1 de setembro seguinte ao da conclusão do curso de profissionalização em serviço.

18 de julho de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

311518932

## Direção-Geral da Administração Escolar

### Despacho (extrato) n.º 7425/2018

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 27 de junho de 2018, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Isabel Pinheiro Couto no Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro, Caldas da Rainha, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

3 de julho de 2018. — A Diretora-Geral em Regime de Suplência, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

311509925

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

### Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga

#### Despacho n.º 7426/2018

Ao abrigo do n.º 11, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, exonero, a seu pedido, do cargo de Adjunto da Diretora da EA do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga, o Professor António Ângelo Marcelino Mendes, do Grupo 410, para o qual tinha sido nomeado por meu despacho desde 21 de julho de 2015.

A presente exoneração produz efeito a partir de 17 de julho de 2018.

17 de julho de 2018. — A Diretora da E. A. do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga, *Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira*.

311514963

## Agrupamento de Escolas de Barroselas, Viana do Castelo

#### Despacho n.º 7427/2018

Nos termos do disposto no artigo 26.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 114/2017, de 29/12, é prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias, com efeitos a 1 de julho de 2018 até 31 de dezembro de 2018, à Assistente Operacional Raquel Maria Vieira Novo Palma, para o exercício de funções de Encarregada Operacional.

2 de julho de 2018. — A Diretora, *Maria Teresa da Costa Almeida*.

311509658

## Agrupamento de Escolas de Estarreja

### Aviso n.º 10642/2018

#### Tomada de Posse do Diretor

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezoito, perante mim, na presença de todos os conselheiros, reunidos, em reunião ordinária do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Estarreja, calendarizada para esta data, o professor Jorge Manuel de Jesus Ventura, Diretor do Agrupamento de Escolas de Estarreja, reconduzido, nos termos e para os efeitos do constante dos números 1, 2 e 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual, para um novo mandato de quatro anos, tomou posse, para o novo mandato, de quatro anos, que, agora, onze de julho de dois mil e dezoito, se inicia.

13 de julho de 2018. — A Presidente do Conselho Geral, *Rosa Maria Ferreira Mendonça*.

311513318

## Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa

### Despacho n.º 7428/2018

Adelino António Tomé Queirós, Diretor no Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa, no uso das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 22 de julho, nomeadamente do n.º 6 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º, nomeia, nos termos do previsto no artigo 19.º do mesmo normativo, para o cargo de adjunto do diretor, o docente Bruno Miguel Teixeira de Barros Ferreira professor do quadro de agrupamento do grupo de recrutamento 620, tendo tomado posse em 9 de julho de 2018, para o quadriénio de 2017/2018 a 2020/2021.

12/07/2018. — O Diretor, *Adelino António Tomé Queirós*.

311502837

## EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Associação de Treinadores de Triatlo de Portugal

### Contrato n.º 558/2018

#### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/293/DFQ/2018

#### Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A associação de treinadores de Triatlo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Centro de Estágios e Formação Desportiva, Pá da Ribeira, 2040-227 Rio Maior, NIPC 513432779, aqui representada por Sérgio Santos, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante,